



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO n.º 016 /2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA.**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ELEVADORES E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA OS ELEVADORES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, neste ato representando o seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 18.851 SSP-GO e CPF/MF nº 342.782.491-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.296.500/0001-61, com sede na Rua Arquimedes Rocha, nº 73 Qd. 118 Lt. 16, Setor Castelo Branco, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **WEDSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1541.608-DGPC 2ª VIA, inscrito no CPF nº 340.833.161-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Nascente, Qd. 116 Lt. 04 Vila Aurora, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 201200005003818, com fulcro na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca Atlas/Schindler, capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600 kg, percurso 24,5 m, velocidade de 60 m/PM com 09 (nove) paradas, motor trifásico de 380 V. 60 Hz, sistema eletrônico de comando e controle Miconic Lx, instalados na unidade SEGPLAN da Av. República do Líbano, e 01 (um) elevador da marca Cober/titã, eletromecânico, capacidade para 03 (três) pessoas ou 225 kg, com 02 (duas) paradas, instalado na unidade do Vapt Vupt da Praça da Bíblia e fornecimento de peças e componentes para os elevadores conforme especificação do Termo de Referência (ANEXO I).

Parágrafo 2º - A execução do presente contrato será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Estadual Estadual n.º 7.468/2011 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações que lhe foram introduzidas, que é aplicada nos casos omissos do contrato.

Parágrafo 4º - A Licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo 5º - Faz parte integrante deste Contrato o edital, o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato deverão ser observados os seguintes valores:

MANUTENÇÃO DE ELEVADORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL MENSAL (RS)	PREÇO TOTAL ANUAL (RS)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em 02 (dois) elevadores da marca Atlas/Schindler, capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600 kg, percurso 24,5 m, velocidade de 60 m/PM com 09 (nove) paradas, motor trifásico de 380 V. 60 Hz, sistema eletrônico de comando e controle Miconic Lx, instalados na unidade SEGPLAN da Av. República do Líbano.	2	Unid.	350,00	700,00	8.400,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, em 01 (um) elevador da marca Cober/titã, eletromecânico, capacidade para 03 (três) pessoas ou 225 kg, com 02 (duas) paradas, instalado na unidade do Vapt Vupt da Praça da Bíblia.	1	Unid.	180,00	180,00	2.160,00
VALOR TOTAL						RS\$ 10.560,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. EM RS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DO CONTRATO EM PEÇAS (RS)	
1	Peças e componentes diversos para manutenção de elevadores	Unid.	50.000,00	4,00%	48.000,00	
VALOR TOTAL						RS\$ 48.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO RS\$ 58.560,00

Parágrafo 1º - Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a entrega do produto, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), deverá apresentar perante a Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - SEGPLAN a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º - A SEGPLAN pagará à CONTRATADA o valor correspondente, através de Ordem de Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente apresentadas na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - SEGPLAN, situada na Rua 82, nº 400, 7º Andar, Setor Sul, Goiânia – Goiás, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega do produto.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante. Em caso de irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 4º - Para comprovação da regularidade da empresa a licitante vencedora deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, com cópias autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, e cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

Parágrafo 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, poderá ser reajustado, utilizando o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100

Parágrafo 7º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEGPLAN é nº 02.476.034/0001-82.

Parágrafo 8º - Nos preços ora contratados estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente Contrato.

Parágrafo 9º - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 10º - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - Os recursos orçamentários e financeiros, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 2013.2701.247.04.122.4001.4001.03.00, do orçamento vigente da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Notas de Empenho nº 00078 e 00079, emitidas em 19/02/2013, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º - Os recursos necessários para garantir a execução contratual relativos ao exercício financeiro do ano seguinte, serão feitos de acordo com a dotação orçamentária específica daquele ano, podendo ocorrer complementação e suplementação de empenho, a teor do art. 5 e 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da licitação será recebido mediante atestado em Nota Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Parágrafo 2º - O serviço será executado na unidade da SEGPLAN situada na Av. República do Líbano, n.º 1945, Setor Oeste e na unidade do Vapt Vupt da Praça da Bíblia situada na Av. Anhanguera, n.º 2727, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

Parágrafo 3º - Prazo de garantia do serviço:

a) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do atestado satisfatório do serviços, expedido pela fiscalização;

Parágrafo 4º - Prazo para atendimento a chamadas:

a) PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da chamada;

b) PRAZO PARA ATENDIMENTO A EVENTUAIS CHAMADOS PARA LIBERAR PESSOAS RETIDAS NA CABINA OU EM CASOS DE ACIDENTES: máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do recebimento da chamada.

Parágrafo 5º - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Licitante quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos objetos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 6º - A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º - Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Os serviços de manutenção e assistência técnica, a cargo da CONTRATADA, deverão ser realizados de acordo com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, em restrita obediência aos prazos, quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na sua proposta, no Termo de Referência e nas recomendações das normas técnicas brasileiras
- b) Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, transporte e equipamentos, inclusive os de proteção individual;
- c) Apresentar o cronograma de execução de atividades de manutenção à CONTRATANTE, no prazo mínimo de trinta dias, contados da assinatura do contrato;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, em conjunto com a fatura relatório das atividades e serviços executados no mês anterior, a programação dos serviços previstos para o mês seguinte e informações sucintas sobre a situação dos elevadores e instalações, indicando deficiências e informando as correções devidas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- e) Prestar sempre que julgar necessário, sugestões de qualquer natureza para o aprimoramento dos serviços, bem como em relação aos equipamentos que importam no andamento dos trabalhos;
- f) Fornecer e encaminhar à CONTRATANTE o termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados, juntamente com a apresentação das notas fiscais;
- g) Sempre que solicitada, acompanhar e orientar outras empresas, prestadoras de serviços para a CONTRATANTE, que porventura necessitem de transportar materiais e/ou cargas especiais pelos elevadores;
- h) Mobilizar para cada serviço, pessoal técnico especializado em número suficiente para a execução dos trabalhos, na periodicidade e nível de qualidade especificada;
- i) Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura pelos empregados tomando as precauções necessárias (avisos, interdições de áreas);
- j) Fornecer na sua totalidade os equipamentos de proteção individual necessários;
- k) Manter os funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e pessoal, causado por dolo, culpa, negligência dos seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

Parágrafo 2º - Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados;
- b) Exercer a fiscalização e acompanhamento de execução do objeto deste contrato por intermédio de servidores designados;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações dos serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- e) Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração ou infiltração da água (NM207/1999);
- f) Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, a qual deverá ser mantida sempre fechada, bem como, a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA em qualquer parte das instalações, especialmente no que diz respeito à abertura de portas de pavimentos.

Parágrafo 3º – Da Substituição de peças:

- a) As peças de reposição não estão inclusas no valor dos serviços da empresa CONTRATADA e poderão ser adquiridas pela CONTRATANTE mediante desconto apresentado pela CONTRATADA sobre os preços apresentados no mercado até o valor de R\$ 50.000,00 anuais;
- b) As peças de reposição deverão ser especificadas pela empresa CONTRATADA para que a CONTRATANTE adquira e/ou autorize a aquisição das mesmas;
- c) Durante as manutenções, as peças ou componentes detectados como defeituosos e/ou carentes de substituição deverão ser relacionados e apresentados à fiscalização da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATANTE, para que seja realizada a pesquisa de preços e verificada a real necessidade de substituição. Somente após tais deliberações expedirá autorização para que se proceda as substituições necessárias;

d) A qualidade, a aquisição (ou aceitação) e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;

e) As peças efetivamente substituídas serão reembolsadas posteriormente pela CONTRATANTE. O pagamento das peças de reposição somente será efetuado após pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE e sempre pelo menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo;

f) As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos;

g) O valor das peças substituídas deverá ser faturado separadamente do valor mensal do contrato de manutenção, devendo as peças removidas ser entregues à fiscalização da CONTRATANTE;

h) Não abrange o presente contrato peças de reposição de grande valor, tais como: conjunto ou parte da cabine, portas pantográficas, máquina de tração e quadro de comando.

Parágrafo 4^a - Programa mínimo de manutenção preventiva dos equipamentos:

MENSALMENTE

ATIVIDADES GERAIS:

1. Efetuar teste de segurança do sistema, periodicamente, conforme a legislação em vigor;
2. Substituir todas as lâmpadas sinalizadoras queimadas, as peças encontradas com defeitos, ou com funcionamento suspeito, devolvendo as velhas para a Fiscalização;
3. Verificar as correções das guias e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e suave, e manter as guias adequadamente lubrificadas;
4. Examinar, minuciosamente, os cabos de aço como fator de segurança;
5. Igualar a tensão dos cabos condutores;
6. Examinar detalhadamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
7. Conferir e alinhar as portas dos elevadores;
8. Conferir e corrigir o nivelamento dos elevadores nas portas das paradas dos andares;
9. Verificar e corrigir todos os exaustores existentes nas casas de máquinas;
10. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;

Motores de cc/ca e caixas redutoras

1. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
2. Movimentar as escovas de carvão no interior dos respectivos porta-escovas;
3. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



4. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
5. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
6. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivos;
7. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando ao Departamento de Manutenção sobre a existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver.

Freios:

1. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa; e
2. Ajustar eventuais folgas excessivas entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

Quadro de comando:

1. Remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
2. Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

Nos andares:

1. Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
2. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
3. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
4. Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, lubrificando os eixos;
5. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
6. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, substituindo lâmpadas queimadas, fixando-os em suas posições.

Cabines:

1. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
2. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
3. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, removendo todo o excesso;
4. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
5. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
6. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, removendo o excesso;
7. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
8. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
9. Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
10. Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
11. Verificar a partida, parada e nivelamento;
12. Verificar a sapata de segurança e foto-célula;
13. Verificar abertura e fechamento das portas; e
14. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



Contrapesos:

1. Proceder à limpeza geral;
2. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
3. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

Cabos de aço:

1. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;

Polias de compensação:

1. Ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

Polias tensoras:

1. Ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

Fita seletora:

1. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
2. Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

SEMESTRALMENTE

1. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e do contrapeso;
2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
4. Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a Contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



“ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)”.

b)amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c)judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º – A inadimplência parcial ou total, por parta da CONTRATADA, das cláusula e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via posta, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total em 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

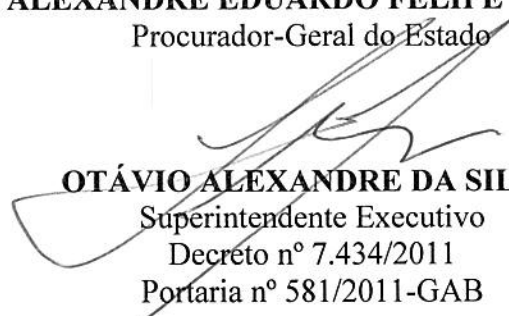
E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em
Goiânia, aos 13 dias do mês de março de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:


Andreia de Araujo Inacio Adourian
PROCURADORA-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL
SEPLAN

DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTIS
Procurador-Geral do Estado


OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA
Superintendente Executivo
Decreto nº 7.434/2011
Portaria nº 581/2011-GAB

Pela **CONTRATADA**:


WEDSON CARLOS DA SILVA
Advance System Elevadores Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____